

LEI Nº. 1443, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **crédito adicional especial** junto ao Orçamento do Exercício de 2014, até a importância de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

02.011 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.1500.2.069 – Piso Paranaense de Assistência Social

31.90.11.00 – 5927 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Fonte: 765.934.09.06.05.06 – Piso Básico Fixo – Paranaense.....R\$ 11.200,00

31.90.13.00 – 5928 – Obrigações Patronais

Fonte: 765.934.09.06.05.06 – Piso Básico Fixo – Paranaense.....R\$ 2.600,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial aberto no Art. 1º, desta Lei, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **excesso de arrecadação** da fonte 765.934.09.06.05.06 - Piso Básico Fixo – Paranaense no valor de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**.

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos Anexos III da Lei nº. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e no Anexo I da Lei nº. 1.350, de 26 de junho de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 18 de setembro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município